

**LIDO EM PLENÁRIO**  
Em, 23 / 10 / 2025  
\_\_\_\_\_  
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA  
DOC. Nº 040  
DATA 13 / 10 / 2025

**PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025.**

**APROVADO POR** 9x1

**EM** 04 / 11 / 2025

\_\_\_\_\_  
**PRESIDENTE**

Dispõe sobre a criação do Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE) no âmbito da rede municipal de educação do Município do Escada /PE, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação da Câmara de Vereadores o seguinte PROJETO DE LEI:

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Escada/PE, o Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE), sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinado à concessão de bônus anual vinculado ao alcance de metas de projeção e crescimento do Índice de Desenvolvimento Educacional de Escada, a ser pago aos servidores efetivos, contratados e comissionados em pleno exercício de suas funções nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a valorização dos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE):

I – promover o avanço da educação do município, através da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, verificando o alcance ou a superação das metas projetadas pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Município da Escada/PE, considerando o desempenho pedagógico, gestão escolar, engajamento da comunidade e cuidados com a saúde e bem-estar dos alunos;

II – implementar e fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação, visando, primordialmente, a melhoria da qualidade do ensino prestado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 014, DE 13 DE OUTUBRO DE 2025**

Escada, 13 de outubro de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,  
Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir um sistema de bonificação para os profissionais da educação da rede municipal de ensino, a ser concedido sempre que as escolas nas quais atuam atingirem ou superarem as metas educacionais previamente estabelecidas pelo Poder Executivo Municipal.

A valorização dos profissionais da educação é um dos pilares fundamentais para a melhoria da qualidade do ensino. Ao reconhecer o esforço, a dedicação e o comprometimento desses profissionais com o desempenho escolar e o desenvolvimento dos alunos, este projeto busca estimular práticas pedagógicas mais eficazes, colaborativas e centradas em resultados.

A bonificação por desempenho já é adotada com êxito em diversos municípios e estados brasileiros, demonstrando resultados positivos tanto na motivação dos profissionais quanto na elevação dos indicadores educacionais. Trata-se de uma política pública que alia mérito com incentivo, promovendo uma cultura de excelência e corresponsabilidade no ambiente escolar.

Além disso, a vinculação do bônus ao cumprimento de metas previamente definidas garante transparência, equidade e objetividade na concessão do benefício. As metas deverão ser claras, mensuráveis e compatíveis com a realidade de cada unidade escolar, considerando o contexto social, estrutural e pedagógico.

Cabe destacar que a bonificação não substitui os direitos já assegurados aos profissionais da educação, tampouco constitui verba de caráter permanente. Trata-se de um incentivo eventual, condicionado ao desempenho coletivo da escola, reforçando a importância do trabalho em equipe e da gestão escolar eficiente.



**PREFEITURA DA**  
**ESCADA**  
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

Por fim, o projeto está alinhado com os princípios constitucionais da valorização do magistério (art. 206, V da CF/88), da busca pela qualidade do ensino e da gestão democrática da educação. Seu objetivo maior é contribuir para a construção de uma educação pública de qualidade, comprometida com os resultados, mas sem abrir mão da equidade e da valorização profissional.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante instrumento de incentivo à melhoria da educação municipal.

Atenciosamente,

  
**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita

III – subsidiar as políticas educacionais do município, considerando a elevação da qualidade, eficiência e da aprendizagem na rede municipal de ensino.

**Art. 2º** O Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE) será um incentivo concedido proporcionalmente aos profissionais da educação, pelo desempenho alcançado pela Instituição Escolar em decorrência do alcance ou superação das metas de projeção de crescimento educacional de cada unidade de ensino do Município da Escada, tudo de acordo com os requisitos que serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de regulamentação do programa por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação para fins de concessão do bônus que se refere o Programa de Bônus por Desempenho Educacional (PBDE) tratado na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DO BÔNUS**

**Art. 3º** O pagamento do Bônus por Desempenho Educacional será anual, por resultados e proporcional à pontuação obtida pela unidade escolar, conforme critérios a serem definidos por Decreto, respeitando os limites orçamentários da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** O pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será realizado em parcela única até o dia 31 de dezembro do exercício vigente.

**Art. 5º** O valor total dos recursos destinados ao pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será fixado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Para fins de elaboração do Decreto com os critérios e valor total dos recursos, deverá ser considerada a seguinte base de cálculo para aplicação do bônus:

I – as escolas que alcançarem o mínimo de 80 (oitenta) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:





**PREFEITURA DA**  
**ESCADA**  
O FUTURO É A NOSSA HISTÓRIA

a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 40% (quarenta por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;

b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do magistério;

c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do magistério;

d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente;

II - as escolas que alcançarem o mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 79 (setenta e nove) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:

a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 30% (trinta por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;

b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 30% (trinta por cento) do piso salarial do magistério;

c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial do magistério;

d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;

III - as escolas que alcançarem o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 59 (cinquenta e nove) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:

a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 20% (vinte por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;

b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 20% (vinte por cento) do piso salarial do magistério;

c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do magistério;

d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;

IV - as escolas com resultado inferior a 40 pontos não fará jus ao Bônus por Desempenho Educacional anual por resultados.

Parágrafo único. Em todas as situações, mesmo que o profissional tenha vínculo em duas escolas municipais ou mais, somente terá direito ao recebimento de uma bonificação, nos termos supracitados neste artigo.

**Art. 7º** O programa de bônus por desempenho educacional (PBDE) constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

### **CAPÍTULO III** **DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º** Terão direito ao Bônus por Desempenho Educacional anual por resultados os servidores de caráter efetivos, contratados e comissionados devidamente lotados e exercendo suas atividades laborativas nas escolas da rede municipal de ensino do município da Escada, o que inclui professores efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes de cargos de função de gestão escolar (gestores, supervisores e coordenadores escolares) e os servidores efetivos administrativos educacionais e em serviços gerais.

**Parágrafo único.** Para fins de recebimento do bônus, o servidor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo de referência da concessão do bônus, na respectiva unidade de escolar onde estiver lotado e que esteja em pleno exercício de suas funções, considerando o atingimento das metas previamente pactuadas pelas suas respectivas Unidades de Ensino.



**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** O valor total dos recursos destinados ao pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será fixado anualmente por Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 13 de outubro de 2025.



**MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA**  
Prefeita



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

<b>NÚMERO DO PARECER</b>	009/2025 CONJUNTO - CCJC – CFTFFO
<b>PRESIDENTE</b>	Emanuel Messias da Silva, Josias Francisco
<b>RELATOR</b>	Tarlina Patricia Carlos Silva, Gilcélio Monteiro
<b>COLEGIADO</b>	José Macedônio Soares, Luís Henrique de Lima.
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei nº 014/2025 - EMENTA: Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE) no âmbito da rede municipal de educação do Município do Escada /PE, e dá outras providências.
<b>DATA</b>	29 de outubro de 2025.

### PARECER:

A Comissão de Legislação e Justiça e Comissão de Finanças e Orçamento, receberam o Projeto de Lei nº 014/2025, de Autoria do Executivo Municipal para análise e posterior emissão de parecer, sendo designado, como Relator, os Vereadores Tarlina Patricia Carlos Silva e Gilcélio Monteiro da Silva .

### RELATÓRIO:

A proposição em análise cria o Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE), no âmbito do Município de Escada.

O artigo 1º determina que: **“Fica instituído, no âmbito do Município da Escada/PE, o Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber(PBDE), sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinado à concessão de bônus anual vinculado ao alcance de metas de projeção e crescimento do Índice de Desenvolvimento Educacional de Escada, a ser pago aos servidores efetivos, contratados e comissionados em pleno exercício de suas funções nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a valorização dos profissionais da educação”.**

O Parágrafo único do artigo 1º, dispõe sobre os objetivos do Programa.

O Bônus será pago de forma anual, por resultados e proporcional a pontuação obtida pela unidade escolar (art. 3º).



## PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

### CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

O benefício de que trata a presente proposição, será pago de forma eventual e, sendo assim, não integra nem será incorporado à remuneração ou proventos dos servidores. São beneficiários os servidores efetivos, contratados e comissionados, devidamente lotados nas escolas municipais, incluindo gestores, supervisores, coordenadores escolares, além dos servidores efetivos administrativos educacionais e serviços gerais. (art. 8º).

A lei será regulamentada pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo estabelecido de 60 (sessenta) dias.

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

### ANÁLISE

O assunto é de interesse local e atende ao disposto no artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, uma vez que os municípios foram dotados de autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local, e de suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, conforme segue:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de **interesse local**;

II - **suplementar** a legislação federal e a estadual no que couber”.

Lei Orgânica Municipal:

Art. 5º . (...)

Parágrafo único – Compete ao Município:

I – Legislar sobre assunto de interesse local;

No que concerne a iniciativa do projeto não existe vício formal, haja vista que se trata de matéria de competência privativa do Chefe do Executivo, nos moldes do artigo 42, da Lei Orgânica Municipal.

**“Art. 42. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre:**

**I – Criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos da administração direta ou autárquica;**

**II – Fixação ou aumento da remuneração dos servidores;**



## PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

### CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

- III – Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;  
IV – organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração.”

A proposta em epígrafe está sendo apresentada em vários municípios do País, é uma iniciativa que prevê o pagamento de um bônus aos servidores da educação pública municipal, baseando-se em cumprimento de metas educacionais. O Bônus é pago de forma anual, e o valor pode variar de acordo com os resultados e indicadores de desempenho, como taxa de aprovação e avaliações como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica.

Do ponto de vista constitucional e legal, o projeto de lei poderá ser inserido no ordenamento jurídico municipal, haja vista que não há ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Do ponto de vista financeiro e orçamentário, não se encontram óbices para sua aprovação visto que existe previsão legal na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 11 da proposição.


Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação da proposição.

#### PARECER:

Esta Comissão de Legislação e Justiça e Finanças e Orçamento opinam pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 014/2025.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 29 de outubro de 2025.

  
Emanuel Messias da Silva  
Presidente

  
Tarlina Patrícia Carlos Silva  
Relator

José Macedônio Soares  
Vogal

#### DECISÃO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.  
Escada, 29 de outubro de 2025



**PODER LEGISLATIVO DA ESCADA**  
**CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA**

**Josias Francisco da Silva**  
**Presidente**

  
Gilcelio Monteiro da Silva  
**Relator**

  
Luís Henrique de Lima  
**Vogal**



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

<b>NÚMERO DO PARECER</b>	001/2025 - COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, DESPORTO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA.
<b>PRESIDENTE</b>	Emanuel Messias da Silva
<b>RELATOR</b>	Josias Francisco da Silva
<b>COLEGIADO</b>	Pedro Jorge Ramos de Lacerda
<b>ASSUNTO</b>	Projeto de Lei nº 014/2025 - EMENTA: Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE) no âmbito da rede municipal de educação do Município do Escada /PE, e dá outras providências.
<b>DATA</b>	22 de outubro de 2025.

### PARECER:

A Comissão de Educação, recebeu o Projeto de Lei nº 014/2025, de Autoria do Executivo Municipal para análise e posterior emissão de parecer, sendo designado, como Relator, a Vereadora Tarlina Patricia Carlos Silva.

### RELATÓRIO:

A proposição em análise cria o Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE), no âmbito do Município de Escada.

Expirado o prazo regimental para apresentação de Emendas, nenhuma Emenda foi apresentada.

### ANÁLISE

A proposta em análise já é aplicada em vários municípios, sendo um incentivo pago, anualmente, aos servidores da rede municipal de ensino, de acordo com o desempenho alcançado pela unidade escolar, após o cumprimento de metas.

Não existe óbice a aprovação do projeto de lei.

Diante do exposto, somos favoráveis a aprovação da proposição.

### PARECER:



# PODER LEGISLATIVO DA ESCADA

## CASA JOSÉ SISENANDO CABRAL DE SOUZA

Esta Comissão de Educação opina pela APROVAÇÃO do projeto de lei nº 014/2025, do Poder Executivo.

Esse é o parecer, SMJ.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Escada, 29 de outubro de 2025.

Emanuel Messias da Silva

**Presidente**

Tarlina Patrícia Carlos Silva

**Relator**

José Macedônio Soares

**Vogal**

### DECISÃO

O Parecer foi aprovado por unanimidade.

Escada, 29 de outubro de 2025

Emanuel Messias da Silva

**Presidente**

Tarlina Patrícia Carlos Silva

**Relator**

José Macedônio Soares

**Vogal**



**REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI Nº 014/2025**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESCADA.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESCADA, faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:**

**EMENTA:** Dispõe sobre a criação do Programa de Bônus anual por Desempenho Educacional (PBDE) no âmbito da rede municipal de educação do Município do Escada /PE, e dá outras providências.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município da Escada/PE, o Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE), sob a gestão da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, destinado à concessão de bônus anual vinculado ao alcance de metas de projeção e crescimento do Índice de Desenvolvimento Educacional de Escada, a ser pago aos servidores efetivos, contratados e comissionados em pleno exercício de suas funções nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, visando a valorização dos profissionais da educação.

**Parágrafo único.** São objetivos do Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE):

**I** – Promover o avanço da educação do município, através da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem dos estudantes, verificando o alcance ou a superação das metas projetadas pelo Índice de Desenvolvimento Educacional do Município da Escada/PE, considerando o desempenho pedagógico, gestão escolar, engajamento da comunidade e cuidados com a saúde e bem-estar dos alunos;

**II** – Implementar e fortalecer a política de valorização dos profissionais da educação, visando, primordialmente, a melhoria da qualidade do ensino prestado nas unidades escolares da rede municipal de ensino;

**III** – subsidiar as políticas educacionais do município, considerando a elevação da qualidade, eficiência e da aprendizagem na rede municipal de ensino.



**Art. 2º** O Programa de Bônus por Desempenho Educacional Escada do Saber (PBDE) será um incentivo concedido proporcionalmente aos profissionais da educação, pelo desempenho alcançado pela Instituição Escolar em decorrência do alcance ou superação das metas de projeção de crescimento educacional de cada unidade de ensino do Município da Escada, tudo de acordo com os requisitos que serão estabelecidos pelo Poder Executivo através de regulamentação do programa por meio de Decreto.

**Parágrafo único.** Os critérios e indicadores que deverão orientar e possibilitar a avaliação para fins de concessão do bônus que se refere o Programa de Bônus por Desempenho Educacional (PBDE) tratado na presente lei serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo Municipal.

## **CAPÍTULO II** **DO BÔNUS**

**Art. 3º** O pagamento do Bônus por Desempenho Educacional será anual, por resultados e proporcional à pontuação obtida pela unidade escolar, conforme critérios a serem definidos por Decreto, respeitando os limites orçamentários da Secretaria de Educação.

**Art. 4º** O pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será realizado em parcela única até o dia 31 de dezembro do exercício vigente.

**Art. 5º** O valor total dos recursos destinados ao pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será fixado anualmente por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 6º.** Para fins de elaboração do Decreto com os critérios e valor total dos recursos, deverá ser considerada a seguinte base de cálculo para aplicação do bônus:

I – As escolas que alcançarem o mínimo de 80 (oitenta) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:

- a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 40% (quarenta por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;
- b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do magistério;
- c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 40% (quarenta por cento) do piso salarial do magistério;



d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo vigente;

II - As escolas que alcançarem o mínimo de 60 (sessenta) e o máximo de 79 (setenta e nove) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:

a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 30% (trinta por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;

b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 30% (trinta por cento) do piso salarial do magistério;

c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial do magistério;

d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente;

III - as escolas que alcançarem o mínimo de 40 (quarenta) e o máximo de 59 (cinquenta e nove) pontos nos indicadores de desempenho estabelecidos farão jus ao pagamento de bonificação aos profissionais que nelas atuam, nos seguintes termos:

a) Para os professores do ensino infantil (creche e pré) e fundamental I (anos iniciais) o valor do bônus corresponderá a 20% (vinte por cento), tendo como base o piso do magistério, proporcionalmente à carga horária efetivamente cumprido pelo profissional;

b) Para os professores do ensino fundamental II (anos finais), o valor do bônus corresponderá a 20% (vinte por cento) do piso salarial do magistério;

c) Para os gestores escolares e coordenadores pedagógicos, o bônus será equivalente a 20% (vinte por cento) do piso salarial do magistério;

d) Para os demais profissionais que desempenham funções na unidade escolar, o valor da bonificação será correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente;

IV - as escolas com resultado inferior a 40 pontos não fará jus ao Bônus por Desempenho Educacional anual por resultados.

Parágrafo único. Em todas as situações, mesmo que o profissional tenha vínculo em duas escolas municipais ou mais, somente terá direito ao recebimento de uma bonificação, nos termos supracitados neste artigo.



**Art. 7º** O programa de bônus por desempenho educacional (PBDE) constitui prestação pecuniária eventual, não integrando nem se incorporando aos vencimentos, proventos ou pensões para nenhum efeito e não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária ou benefício, não incidindo sobre a mesma os descontos previdenciários.

### **CAPÍTULO III DOS BENEFICIÁRIOS**

**Art. 8º** Terão direito ao Bônus por Desempenho Educacional anual por resultados os servidores de caráter efetivos, contratados e comissionados devidamente lotados e exercendo suas atividades laborativas nas escolas da rede municipal de ensino do município da Escada, o que inclui professores efetivos ou contratados temporariamente, ocupantes de cargos de função de gestão escolar (gestores, supervisores e coordenadores escolares) e os servidores efetivos administrativos educacionais e em serviços gerais.

**Parágrafo único.** Para fins de recebimento do bônus, o servidor deverá ter, no mínimo, 06 (seis) meses do ano letivo de referência da concessão do bônus, na respectiva unidade de escolar onde estiver lotado e que esteja em pleno exercício de suas funções, considerando o atingimento das metas previamente pactuadas pelas suas respectivas Unidades de Ensino.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º** O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, por Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

**Art. 10.** O valor total dos recursos destinados ao pagamento do Bônus por Desempenho Educacional tratado na presente lei será fixado anualmente por Decreto.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já prevista na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Escada, 04 de novembro de 2025.

  
José Mário do Nascimento  
Presidente

  
Sandra Valéria Rodrigues V. do Nascimento  
1ª Secretária

  
Arlindo Pereira Oliveira Filho  
2º Secretário